

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020

Ementa: Dispõe sobre medidas de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Estadual nº 48.833, de 20/03/2020, que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RUA DANTAS BARRETO Nº 1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800-000



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 27/03/2020 que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE;

CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do município;

CONSIDERANDO a projeção de queda da arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrente dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 1º de abril de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes despesas de pessoal:

I – autorizações e concessões de horas extras, excetuando-se os servidores das áreas finalísticas de saúde, limpeza urbana, ação social e infraestrutura, desde que previamente submetidas ao Prefeito, mediante apresentação de argumentos e fundamentos dos respectivos Secretários Municipais;

II – autorizações e novas concessões de promoções e progressões funcionais;

III – concessões de novas gratificações de qualquer natureza, excetuando-se as que compõem legalmente a remuneração do servidor, conforme previsto no respectivo plano de cargos, carreiras e salário/remuneração;

IV – nomeações de cargos comissionados e designações de funções gratificadas, excetuando-se os casos de substituição;

V – contratações temporárias, sob regime de direito administrativo, excetuando-se pessoal da área finalística da saúde;

VI – criação de comissão remunerada ou aumento da quantidade de integrantes das comissões existentes, assim como qualquer aumento de remuneração dos mesmos;

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

VII – criação ou revisão de planos de cargos, carreiras e salários/remuneração.

VIII – concessões e pagamentos relativos às férias; e

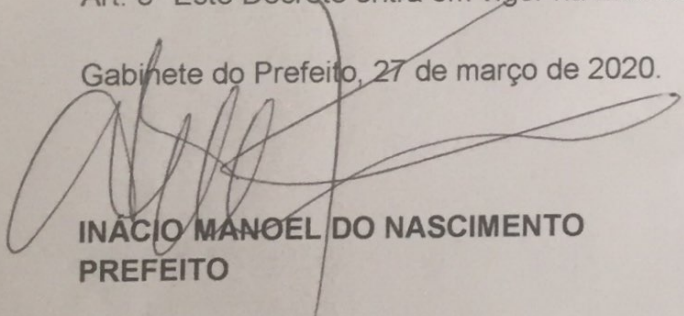
IX – antecipação de quaisquer pagamentos relativos ao 13º Salário.

Parágrafo único. Ficam vedados, pelo mesmo período do *caput* deste artigo, os reajustes e revisões contratuais, excetuando-se as repactuações.

Art. 2º Os Secretários e Secretárias Municipais deverão observar os contratos administrativos existentes, provenientes de procedimentos licitatórios, a fim de promover a rescisão ou suspensão de sua execução, em razão da circunstância existente, desde que os serviços contratados não sejam efetivamente essenciais para a situação em que o município se encontra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO